



**PREFEITURA DE RIO RUFINO
ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento e a execução de projeto de promoção da paternidade responsável, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, cultura da paz e prevenção de violências, destinado à rede municipal de proteção, unidades educacionais, famílias, crianças e adolescentes do Município de Rio Rufino/SC, conforme proposta de trabalho apresentada pelo Instituto Paternidade Responsável.

A contratação justifica-se pela necessidade de o Município desenvolver ações especializadas e integradas destinadas ao fortalecimento das relações familiares e comunitárias, à promoção da paternidade responsável, à prevenção de situações de violência e à qualificação dos profissionais que integram a rede municipal de proteção, possibilitando o aprimoramento das estratégias de atendimento, orientação, prevenção e acompanhamento de famílias, crianças e adolescentes.

O projeto será composto por 8 (oito) encontros, com periodicidade semanal ou quinzenal, conforme cronograma estabelecido em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, contemplando ações de levantamento e identificação de situações de ausência de reconhecimento de paternidade, orientação e articulação com as famílias, mediação e conciliação, encaminhamentos quando necessários, capacitação de profissionais, círculos de construção de paz, práticas restaurativas e ações educativas e preventivas nas unidades educacionais, de acordo com a metodologia prevista no Plano de Trabalho.

A execução ocorrerá de forma integrada com a rede municipal de proteção, podendo envolver profissionais da assistência social, educação, saúde, Conselho Tutelar, famílias, crianças e adolescentes, conforme as necessidades identificadas e a programação estabelecida em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

O objeto possui natureza predominantemente intelectual e especializada, uma vez que sua execução exige conhecimentos técnicos específicos, experiência, metodologia e qualificação profissional relacionados à promoção da paternidade responsável, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, mediação, práticas restaurativas, círculos de construção de paz, prevenção de violências e capacitação dos profissionais que atuam na rede de proteção.



**PREFEITURA DE RIO RUFINO
ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PREFEITO**

Dessa forma, trata-se de uma solução integrada, que reúne capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, ações educativas e preventivas, orientação às famílias, mediação, práticas restaurativas, círculos de construção de paz e articulação da rede de proteção, sendo necessária a adoção de metodologia coerente e integrada para que os resultados pretendidos pelo Município sejam efetivamente alcançados.

Nesse contexto, a contratação encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando prestados por profissional ou empresa de notória especialização e caracterizada a inviabilidade de competição.

No presente caso, o componente de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal está efetivamente inserido no objeto, especialmente em razão da capacitação dos profissionais integrantes da rede municipal de proteção para utilização de técnicas e instrumentos relacionados às práticas restaurativas, círculos de construção de paz, mediação, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, promoção da paternidade responsável e prevenção de violências.

A escolha do Instituto Paternidade Responsável decorre de sua especialização e experiência na área objeto da contratação, bem como da metodologia e da solução técnica apresentada para atendimento das necessidades específicas do Município. A documentação apresentada pela instituição demonstra sua qualificação e notória especialização, mediante elementos como experiência anterior, desempenho em projetos semelhantes, qualificação da equipe técnica, organização, aparelhamento, trabalhos desenvolvidos, atestados de capacidade técnica e demais documentos pertinentes.

A inviabilidade de competição decorre das características específicas da solução pretendida, que não consiste na aquisição de serviço comum ou padronizado, mas na contratação de projeto técnico especializado, estruturado segundo metodologia específica e destinado a atender às necessidades particulares da rede municipal de proteção de Rio Rufino/SC.

A Administração busca, portanto, uma solução que reúna, de forma integrada, conhecimentos técnicos, metodologia, experiência e equipe especializada para desenvolver ações de capacitação, prevenção, orientação, mediação e práticas restaurativas, sendo as



**PREFEITURA DE RIO RUFINO
ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PREFEITO**

características técnicas e metodológicas do contratado elementos relevantes para o alcance dos resultados pretendidos.

A execução do objeto deverá guardar correspondência com os fundamentos que justificaram a inexigibilidade. Assim, considerando o disposto no art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, não será admitida a subcontratação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas. A instituição deverá executar o objeto por meio dos profissionais e equipe técnica apresentados e considerados para fins de demonstração de sua especialização.

Integram o objeto todos os serviços, atividades, orientações, materiais e demais ações previstas na proposta de trabalho apresentada pelo Instituto Paternidade Responsável, necessários ao cumprimento integral do projeto, sem custos adicionais para o Município além do valor contratado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho e no instrumento contratual.

Diante do exposto, considerando a necessidade pública identificada, a natureza predominantemente intelectual e especializada dos serviços, a efetiva inclusão de ações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a metodologia apresentada, a especialização e experiência do Instituto Paternidade Responsável e a inviabilidade de competição devidamente demonstrada nos autos, justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação mostra-se adequada ao interesse público, por possibilitar ao Município a implementação de ações integradas de capacitação, prevenção, orientação, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, promoção da paternidade responsável, cultura da paz e prevenção de violências, contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de proteção e para a garantia dos direitos das crianças, adolescentes e famílias atendidas.

Rio Rufino, 06 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
JUSCELINO RIBEIRO MORAES
Data: 08/10/2026 14:02:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JUSCELINO RIBEIRO MORAES
Secretário de Assistência Social